v7.n11.2026

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

O POLICIAL COMO PEDAGOGO DA CIDADANIA: DIREITOS HUMANOS, FORMAÇÃO E DESAFIOS DA ABORDAGEM POLICIAL NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

THE POLICE OFFICER AS AN EDUCATOR FOR CITIZENSHIP: HUMAN RIGHTS, TRAINING AND CHALLENGES IN POLICE STOPS WITHIN THE MILITARY POLICE OF PARANÁ

EL POLICÍA COMO EDUCADOR PARA LA CIUDADANÍA: DERECHOS HUMANOS, FORMACIÓN Y DESAFÍOS DEL ABORDAJE POLICIAL EN LA POLICÍA MILITAR DE PARANÁ

Rafael de Souza[1], Nathan Broetto Cruz[2]

e7119395
https://doi.org/10.47820/recima21.v7i11.9395

PUBLICADO: 11/2026

RESUMO

O presente artigo analisa a atuação da Polícia Militar do Paraná (PMPR) no contexto da abordagem policial, sob a ótica da promoção dos Direitos Humanos. Por meio de uma revisão bibliográfica narrativa e documental qualitativa, discute-se a transição histórica das forças policiais brasileiras — de um modelo repressivo influenciado pela Doutrina de Segurança Nacional para o paradigma de Polícia Cidadã. Examina-se a abordagem policial e a busca pessoal como o ponto crítico de interseção entre o poder estatal e as garantias individuais, enfatizando a necessidade da "fundada suspeita" em oposição a estereótipos discriminatórios. A literatura examinada indica que, embora a Constituição de 1988 estabeleça a dignidade humana como pilar, ainda persistem resistências culturais, a exemplo do levantamento específico conduzido por Tordoro (2014) junto a policiais militares paranaenses daquele período, no qual 55,8% dos policiais entrevistados consideravam que o respeito aos direitos humanos poderia reduzir a eficiência operacional. Conclui-se pela importância da educação permanente em todos os níveis da carreira, articulando a vivência prática de operadores de rua ao domínio técnico-jurídico e à preparação pedagógica, visando aproximar o policial do referencial teórico de "pedagogo da cidadania", capaz de aliar técnica, legalidade e preservação da dignidade humana.

PALAVRAS-CHAVE: Atuação da Polícia Militar do Paraná. Direitos Humanos. Abordagem Policial. Segurança Pública. Formação Policial. Cultura Policial.

ABSTRACT

This article analyzes the performance of the Military Police of Paraná (PMPR) during the police approach, from the perspective of promoting Human Rights. The investigation uses a qualitative and exploratory methodology, based on bibliographic and documentary research to discuss the transition from the paradigm of repression to the citizen police model. The study covers the historical genesis of public security in Brazil, from the colonial infantry model to the legacy of the National Security Doctrine of the military regime, which consolidated the logic of the "internal enemy". The examined literature indicates that, although the 1988 Constitution establishes human dignity as a pillar, cultural resistances still persist, as illustrated by the specific survey conducted by Tordoro (2014) among Paraná military police officers at that time, in which 55.8% of the police officers interviewed believed that respect for human rights could reduce operational

[1] Bacharel em Comunicação Social com ênfase em Jornalismo – Centro Universitário FAG. Pós-Graduação em Segurança Pública e Direito Militar. Instrutor de Trânsito no âmbito educacional da PMPR. Técnico em Defesa Civil – Instituto Federal do Paraná (IFPR), Campus Curitiba.
[2] Bacharel em Segurança Pública e Cidadania - APMG/UNIPAR. Bacharel em Direito - Universidade Cruzeiro do Sul. Pós-Graduação em Ciências Jurídicas. Pós-Graduação em Gestão e Planejamento de Trânsito. APMG - Instrutor.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

efficiency. It concludes on the importance of permanent education at all career levels, integrating the practical experience of street-level operators with legal expertise and pedagogical preparation, aiming to bring the police officer closer to the theoretical framework of an "educator for citizenship", capable of combining technique, legality, and the preservation of human dignity.

KEYWORDS: *Performance of the Military Police of Paraná. Human Rights. Police Stops. Public Security. Police Training. Police Culture.*

RESUMEN
El presente artículo analiza la actuación de la Policía Militar de Paraná (PMPR) durante el abordaje policial, bajo la perspectiva de la promoción de los Derechos Humanos. La investigación utiliza una metodología cualitativa y exploratoria, fundamentada en investigación bibliográfica y documental para discutir la transición del paradigma de la represión al modelo de policía ciudadana. El estudio recorre la génesis histórica de la seguridad pública en Brasil, desde el modelo de infantería colonial hasta la herencia de la Doctrina de Seguridad Nacional del régimen militar, que consolidó la lógica del "enemigo interno". Se analiza el abordaje policial como un punto crítico de intersección entre el poder estatal y las garantías individuales, destacando la necesidad de fundamentación en la "sospecha fundada" en detrimento de prejuicios estructurales. La literatura examinada indica que, aunque la Constitución de 1988 establece la dignidad humana como pilar, aún persisten resistencias culturales, como lo ejemplifica el levantamiento específico realizado por Tordoro (2014) con policías militares paranaenses de aquel período, en el cual el 55,8% de los policías entrevistados consideraba que el respeto a los derechos humanos podría reducir la eficiencia operacional. Se concluye sobre la importancia de la educación permanente en todos los niveles de la carrera, articulando la experiencia práctica de operadores de calle con el dominio jurídico y la preparación pedagógica, con el objetivo de aproximar al policía al referencial teórico de "educador para la ciudadanía", capaz de aliar técnica, legalidad y preservación de la dignidad humana.

PALABRAS CLAVE: *Actuación de la Policía Militar de Paraná. Derechos Humanos. Abordaje Policial. Seguridad Pública. Formación Policial. Cultura Policial.*

1. INTRODUÇÃO

1.1. Delimitação do objeto e relevância contemporânea

O presente artigo científico propõe-se a realizar uma incursão analítica e crítica acerca de um dos temas mais sensíveis e urgentes da segurança pública contemporânea: a atuação da Polícia Militar do Paraná (PMPR) no momento crucial da abordagem policial, sob o prisma da promoção e salvaguarda dos Direitos Humanos. A relevância da investigação decorre da necessidade de examinar a correspondência entre as práticas policiais cotidianas e os princípios do Estado Democrático de Direito (TORDORO, 2014, p. 10).

Vive-se um período em que as instituições de segurança são tensionadas por exigências de eficiência no combate à criminalidade em contraposição ao respeito absoluto às garantias individuais. Nesse sentido, o estudo busca oferecer reflexões robustas que superem o senso comum e respondam, com rigor técnico, aos questionamentos levantados pela mídia, pelos

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

dispositivos legais e pela sociedade civil organizada sobre o papel do policial militar na manutenção da paz social e da dignidade humana (TORDORO, 2014, p. 10).

A persistência do paradigma puramente repressivo no cotidiano da segurança pública brasileira reflete o que Rolim (2006) denominou “Síndrome da Rainha Vermelha” — uma dinâmica institucional em que as corporações empregam volume crescente de energia e patrulhamento reativo, mas permanecem estagnadas no mesmo patamar de criminalidade e sensação de insegurança. No âmbito da Polícia Militar do Paraná (PMPR), superar esse esgotamento tático exige desconstruir a falsa premissa de que a garantia dos direitos fundamentais fragiliza a ação policial. Hipotetiza-se que a transição para o modelo do policial militar como “pedagogo da cidadania” (BALESTRERI, 1998) não constitui mera exigência ético-filosófica, mas sim um imperativo de eficiência tática e de segurança jurídica operacional.

Ademais, essa transição exige a superação de um profundo hiato entre as diretrizes político-pedagógicas ensinadas formalmente nas academias e o conhecimento informal reproduzido no cotidiano das ruas. A resistência às inovações humanísticas compõe um traço marcante da "cultura policial", que frequentemente atua como um ator político relativamente autônomo e resiliente a reformas externas (SCHABBACH, 2015). Diante desse cenário, a investigação orienta-se pela seguinte questão norteadora: de que maneira a formação em direitos humanos e as diretrizes institucionais contemporâneas da PMPR contribuem para orientar práticas de abordagem policial compatíveis com as garantias fundamentais?

1.2. Metodologia e estrutura lógica do trabalho

Esta pesquisa caracteriza-se como um estudo exploratório e qualitativo, delineado sob a forma de revisão bibliográfica narrativa combinada à análise documental. O levantamento bibliográfico foi realizado nas bases *SciELO*, *Google Acadêmico*, *Portal de Periódicos da CAPES* e repositórios institucionais universitários (UFPR, UEM e UFRGS), empregando de forma combinada os descritores: "abordagem policial", "direitos humanos", "Polícia Militar do Paraná", "cultura policial", "formação policial" e "polícia comunitária". Como critérios de inclusão, foram selecionadas obras clássicas e estudos empíricos secundários publicados entre 1997 e 2025 que discutem a interface entre segurança pública e garantias fundamentais, a exemplo de Balestreri (1998), Muniz, Proença Júnior e Diniz (1999), Goldstein (2003), Rolim (2006), Goedert Filho (2012), Galdeano (2013), Tordoro (2014) e Schabbach (2015).

Na etapa documental, foram examinados diplomas normativos nacionais e diretrizes institucionais paranaenses selecionados por sua pertinência temática e vigência histórica ou contemporânea: a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Penal (arts. 240 e 244),

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

os Decretos nº 11.497/1915 e nº 12.790/1918, o Decreto-Lei nº 317/1967, manuais técnicos federais (BRASIL, 2013; 2016; 2018), a regulamentação estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança — CONSEGs (Decreto Estadual nº 2.332/2003, substituído pelo Decreto nº 5.381/2016 e atualizado pelos Decretos nº 2.556/2023 e nº 7.859/2024), o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos (PARANÁ, 2015), a Portaria do Comando-Geral nº 330/2014 e a Diretriz nº 015/2025-PM/3 da PMPR. O procedimento analítico baseou-se na análise temática qualitativa, confrontando o arcabouço normativo formal ("currículo explícito") com os diagnósticos da literatura sobre a cultura operacional ("currículo oculto"), estruturando-se em cinco categorias analíticas: (1) requisitos jurídicos da abordagem e fundada suspeita; (2) uso proporcional da força; (3) cultura organizacional; (4) formação em direitos humanos; e (5) doutrina de polícia comunitária.

2. TRAJETÓRIA HISTÓRICA DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS E O MANDATO CONSTITUCIONAL

2.1. O mandato constitucional e a visibilidade institucional

A Polícia Militar, enquanto uma das instituições estatais que mantém contato direto e constante com a população, é frequentemente responsabilizada por excessos ou condutas consideradas incompatíveis com a ética profissional durante o exercício da função. Tais episódios, muitas vezes amplificados por veículos de comunicação que priorizam o impacto mediático em detrimento da profundidade técnica, acabam por consolidar um sentimento de desconfiança em parcelas da população (TORDORO, 2014, p. 10).

Contudo, para uma análise isenta, é fundamental balizar qualquer crítica nos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. A Carta Magna define com clareza o múnus das corporações militares, estabelecendo os limites e competências que devem nortear a atuação do policial militar:

> § 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. § 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 1988, art. 144, §§ 5º e 6º).

2.2. Gênese histórica: da segurança patrimonialista ao modelo de infantaria

A compreensão da trajetória histórica permite um diagnóstico preciso sobre se os desvios de conduta contemporâneos são anomalias isoladas ou reflexos de uma herança institucional

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

arraigada. A formação histórica das instituições policiais brasileiras remonta ao período colonial, no qual diferentes estruturas de controle territorial e social desempenhavam funções relacionadas à preservação da ordem e à proteção dos patrimônios privados de donatários e sesmeiros, servindo como braço armado das capitanias hereditárias (MENDES, 2012, p. 15).

No século XVIII, com a Companhia das Ordenanças, a vigilância passou a ter contornos estatais, embora rudimentares. Conforme aponta Mendes (2012, p. 18), essa estrutura persistiu até as reformas pombalinas, que transformaram essas forças nas Companhias dos Dragões, consolidando a transição para corpos auxiliares organizados pelo Estado. Com a transferência da Corte Portuguesa para o Brasil em 1808, o aparato repressivo foi sofisticado com a criação da Divisão Militar da Guarda Real da Polícia, forjando o modelo policial sob o padrão das tropas de infantaria do Exército, importando rigorosamente a hierarquia entre praças e oficiais e o uso da força como técnica primordial de controle social (MENDES, 2012, p. 22).

2.3. O século XX e a consolidação do auxiliarismo militar

A transição para a República não alterou a essência repressiva e militarizada do policiamento. Decretos como o nº 11.497, de 23 de fevereiro de 1915 (que promoveu a remodelação do Exército Nacional), e o nº 12.790, de 2 de janeiro de 1918 (que regulamentou o alistamento e o serviço militar), estabeleceram as bases normativas para configurar as forças públicas estaduais como forças auxiliares e reserva do Exército Brasileiro de primeira linha mediante convênios federativos (BRASIL, 1915; BRASIL, 1918).

Essa estrutura foi levada ao extremo durante o regime militar (1964-1985), período em que a identidade policial militar sofreu profunda transformação sob a égide da Doutrina de Segurança Nacional (DSN). Conforme analisado por Sader (2014, p. 45), a DSN baseava-se em uma lógica que tratava a sociedade sob metáforas biológicas, interpretando a dissidência política como ameaça interna a ser combatida. No plano normativo, diplomas como o Decreto-Lei nº 317, de 13 de março de 1967 (posteriormente sucedido pelo Decreto-Lei nº 667/1969, conforme analisa Goedert Filho, 2012, p. 18), redefiniram o arranjo institucional das corporações: embora mantivessem subordinação administrativa e operacional aos Governadores dos Estados para a preservação da ordem pública, as Polícias Militares passaram à coordenação, controle e supervisão federal por intermédio da Inspetoria-Geral das Polícias Militares (IGPM), vinculada ao Estado-Maior do Exército, alinhando sua instrução e emprego às diretrizes de segurança interna vigentes à época (BRASIL, 1967).

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

2.4. A lógica do inimigo interno e a transição inacabada

Durante o regime militar, essa doutrina redirecionou as Polícias Militares para o enfrentamento ao chamado “inimigo interno”. Como analisa Mendes (2012, p. 36), as corporações foram afastadas de sua vocação primordial de proteção cidadã e controle da criminalidade comum para atuarem como instrumentos estatais de controle e repressão política. Mesmo com o advento da Constituição de 1988, que elevou a segurança pública ao status de direito social fundamentado na dignidade humana, a superação dos resquícios desse modelo no pensamento policial militar permanece como um desafio contínuo.

A arquitetura institucional da segurança pública no Brasil, como adverte Soares (2012; 2013), mantém um modelo fragmentado que limita a eficácia contemporânea das polícias, dificultando reformas estruturais profundas e mantendo resquícios autoritários. Além disso, a persistência de práticas violentas e os desvios de conduta no cotidiano operacional, apontados por Souza, L. (2013), evidenciam que a transição para uma verdadeira força garantidora de direitos segue inacabada. A persistência da estrutura militar de quartel e dos ideais de "defesa do Estado" em detrimento da "defesa do cidadão" ainda gera conflitos graves no momento da abordagem policial (MENDES, 2012, p. 40). É dentro deste cenário complexo que este artigo busca situar a atuação da PMPR, defendendo que a eficiência operacional e o respeito aos direitos humanos são interdependentes para a construção de uma segurança pública verdadeiramente legítima (TORDORO, 2014, p. 105).

2.5. Aspectos gerais sobre os direitos humanos

A compreensão da doutrina dos Direitos Humanos exige, primordialmente, a percepção de que estes não são meras concessões estatais, mas prerrogativas intrínsecas à condição humana. Sob esta ótica, entende-se que os direitos humanos constituem um “conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências da dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional” (TAVARES, 2008, p. 461). Tal definição estabelece o caráter bifronte desses direitos: são, simultaneamente, valores éticos universais e normas jurídicas vinculantes.

Contudo, a recepção e internalização desses direitos no imaginário social brasileiro — e, por extensão, nas corporações de segurança — enfrentam graves distorções. Como aponta a literatura especializada, o período de redemocratização e o concomitante aumento da criminalidade urbana geraram uma inflexão no debate público, no qual parcelas da sociedade passaram a estigmatizar os direitos humanos como meros "privilégios de bandidos"

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

(SCHABBACH, 2015). Esse fenômeno de criminalização da pobreza e de rejeição à universalidade dos direitos corrói a empatia institucional e legitima, no senso comum, o desrespeito a garantias fundamentais quando aplicadas a grupos vulneráveis ou transgressores da lei.

A consolidação histórica dos direitos fundamentais não ocorreu de forma linear, mas emergiu do enfrentamento a regimes despóticos e da afirmação gradual da igualdade essencial entre os seres humanos (DE OLIVEIRA SILVA; PRADO, 2015, p. 1). Conforme analisa Comparato (2008, p. 1, 226-228), a concepção de dignidade humana distingue a pessoa das coisas dotadas de mero valor utilitário ou preço, reconhecendo o indivíduo como um fim em si mesmo e portador de autonomia ética. Esse processo histórico atingiu seu marco normativo internacional após as atrocidades da Segunda Guerra Mundial, com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) pela Organização das Nações Unidas em 1948, documento que sintetizou o humanismo político contemporâneo ao rejeitar ideologias de superioridade racial, social ou cultural e ao consagrar a premissa arendtiana do "direito a ter direitos" (BONAVIDES, 2008, p. 574; LAFER, 1997 apud SCHABBACH, 2015, p. 175).

No plano constitucional brasileiro, essa evolução reflete-se na centralidade conferida à dignidade da pessoa humana pela Constituição Federal de 1988. Como sustentam Ramos (apud CONPEDI, 2020, p. 97) e Sarmento (2016, p. 76), a universalidade, a indivisibilidade e a inalienabilidade desses direitos determinam que o Estado e o Direito existem em função da pessoa humana, sendo juridicamente vedada qualquer forma de tratamento degradante ou instrumentalização do indivíduo, independentemente de sua origem social ou da gravidade dos atos ilícitos que tenha praticado. Transposto diretamente para a esfera da segurança pública, esse arcabouço jurídico impõe limites estritos ao poder de polícia, exigindo que toda intervenção estatal observe os princípios da legalidade, da não discriminação e da proporcionalidade.

3. OS DIREITOS HUMANOS E A ATIVIDADE POLICIAL MILITAR

A interseção entre os Direitos Humanos e a atividade policial militar constitui um campo relevante de investigação nas Ciências Jurídicas e Sociais, especialmente diante dos desafios de concretização dos marcos internacionais e constitucionais de proteção à dignidade humana no cotidiano operacional das forças de segurança (ALCÂNTARA HONÓRIO; GARCIA DA SILVA, 2018, p. 1).

Para compreender a tensão inerente a essa interseção, é necessário analisar o ofício policial militar não apenas como uma função burocrática de aplicação da lei, mas como uma instância de interação social. Fundamentando-se na teoria do agir comunicativo e da democracia

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

deliberativa de Jürgen Habermas (2003), Goedert Filho (2012, p. 41-51) analisa que o policial militar atua na fronteira entre o "sistema" (aparato burocrático-estatal regido pela racionalidade instrumental e sancionatória) e o "mundo da vida" (espaço de interação cotidiana e intersubjetiva dos cidadãos). Quando a atuação policial se reduz à imposição coercitiva unilateral, ocorre o que a teoria habermasiana denomina de "colonização do mundo da vida", gerando temor e déficit de legitimidade. Em contrapartida, a mediação dialógica busca o entendimento mútuo ancorado em pretensões de validade normativa. No Paraná, essa interface participativa entre polícia e comunidade materializa-se institucionalmente nos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs) — cuja regulamentação evoluiu do Decreto Estadual nº 2.332/2003 (analisado por GOEDERT FILHO, 2012, p. 36) para o Decreto nº 5.381/2016, com as atualizações promovidas pelo Decreto nº 2.556/2023 e pelo Decreto nº 7.859/2024 —, nos quais o Comandante da fração da Polícia Militar local atua como "Membro Nato" (PARANÁ, 2023, art. 26, I). Todavia, como adverte a pesquisa empírica de Galdeano (2013, p. 336-348), esses espaços participativos e as interações cotidianas não estão isentos de assimetrias e disputas discursivas, exigindo que o policial militar não reproduza demandas informais de repressão seletiva contra grupos vulneráveis, mas atue como garantidor isonômico dos direitos fundamentais.

Na prática brasileira, entretanto, essa comunicação encontra-se historicamente obstruída. Embora as instituições policiais operem formalmente sob a égide da Constituição Cidadã de 1988, levantamentos institucionais compilados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2013) e monitorados pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (BRASIL, 2024) apontam que o controle da letalidade e da vitimização em intervenções policiais permanece como um desafio estrutural no país, o que transforma a atuação das forças de segurança em foco constante de debate acadêmico e institucional.

Complementando essa visão histórica, Soares (1997, p. 12) argumenta que a construção da democracia no Brasil é um processo inacabado que depende, intrinsecamente, da ética e da educação para a cidadania. Durante as duas décadas de ditadura, as forças policiais foram instrumentalizadas como aparelhos repressores do Estado, o que gerou um distanciamento profundo entre a polícia e os ideais democráticos, cujas sequelas ainda são sentidas na formação e na prática dos policiais militares atuais.

A análise técnica de Tordoro (2014, p. 10) revela que, embora as políticas públicas de segurança estejam formalmente alinhadas aos regramentos internacionais, a implementação prática enfrenta barreiras culturais e estruturais robustas:

> Nos discursos, os direitos humanos são defendidos e propagados como prioridade na promoção do respeito às

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

> pessoas, mas os desmandos e a violência imposta aos cidadãos pelo Estado demonstram a inobservância dos mais básicos e indispensáveis princípios do respeito à dignidade humana. Este tema apresenta elevada importância por conta das inúmeras situações de desvio de condutas praticadas por agentes de segurança das diversas forças policiais existentes no Brasil. Não são raros os casos de execuções de suspeitos em abordagens policiais Brasil afora, nem tampouco são raros os abusos no trato com esses suspeitos durante uma ação policial, seja com agressões verbais ou físicas. (TORDORO, 2014, p. 10)

Como reflete Souza, A. (2013) ao analisar a figura do "guardião da cidade", os casos de violência praticados por policiais militares muitas vezes derivam de um falso antagonismo sistêmico: a ilusão de que a preservação da ordem pública e a proteção dos direitos civis são missões incompatíveis, quando, na realidade, constituem obrigações complementares decorrentes do mandato constitucional (SOUZA, A., 2013).

Para superar esse antagonismo histórico, Ricardo Balestreri (1998, p. 7) defende a necessidade urgente de uma aproximação entre as corporações policiais e as Organizações Não Governamentais (ONGs). O autor argumenta que é preciso desarmar o que ele denomina de "minas ideológicas", preconceitos mútuos herdados do período autoritário que impedem o diálogo. Para Balestreri, a cisão entre "sociedade civil" e "sociedade policial" é um equívoco alimentado pela lógica da Guerra Fria, que tentou transformar o serviço público de segurança em uma ferramenta de enfrentamento ao "inimigo interno".

Um ponto crucial para a doutrina policial é a distinção entre força e violência. Muniz, Proença Júnior e Diniz (1999, p. 22) criticam a "ingenuidade perigosa" que confunde esses conceitos. Enquanto a violência é um ato arbitrário, ilegal e amador, o recurso à força é um ato discricionário, legal e idealmente profissional. A ausência de clareza técnica sobre essa fronteira deixa o policial vulnerável na tomada de decisão sob estresse, resultando muitas vezes em abusos ou na hesitação indevida. Para mitigar tais riscos operacionais, os parâmetros internacionais de direitos humanos e as diretrizes nacionais sobre o uso diferenciado da força (BRASIL, 2013; 2018) estabelecem que a coerção estatal legítima se subordina estritamente aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, devendo ser respaldada por protocolos técnicos padronizados, disponibilização de instrumentos de menor potencial ofensivo e mecanismos efetivos de supervisão e responsabilização interna e externa.

Nessa esteira, os direitos humanos são reafirmados por Bobbio (2004, p. 65) como universais e inalienáveis, devendo ser aplicados a todos independentemente de raça, religião ou status social. A autoridade policial, portanto, possui uma missão dupla e paradoxal: conforme

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Goldstein (2003, p. 28-29), ela deve exercer sua autoridade limitada para aplicar restrições legais e, ao mesmo tempo, garantir que ninguém infrinja as liberdades constitucionais dos cidadãos.

Balestreri (1998, p. 8) eleva o debate ao introduzir o conceito de "Policial Cidadão Qualificado". Como o policial é a autoridade que emblematiza o Estado no contato mais imediato com o povo, ele atua como um "pedagogo da cidadania". Sua conduta em uma abordagem educa a sociedade: quando ele age com moderação e bom senso, transmite os valores da própria democracia. O policial é, portanto, um educador legítimo cujas atitudes cotidianas formam opinião e consolidam (ou destroem) a confiança no sistema jurídico.

Essa visão pedagógica é corroborada pelo "I Encontro Virtual do CONPEDI" (2020), que destaca a obrigação dos gestores públicos em implementar programas educacionais que sedimentem essa cultura humanística nas polícias. No plano regional, o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná (2015, p. 9) reafirma que a educação deve ser o instrumento principal para reduzir a violência e promover uma cultura de paz, visando a plena expansão da personalidade humana e o reforço das liberdades fundamentais, conforme preconiza o Artigo 26 da Declaração Universal de 1948.

Devido ao seu papel de educador, a conduta do policial militar possui incontestável "visibilidade moral", funcionando como um paradigma pedagógico essencial perante a comunidade. Quando pautada pela urbanidade e pelo rigoroso respeito às leis, sua atuação leciona cidadania por meio do exemplo prático; em contrapartida, ao ceder a práticas abusivas sob o pretexto da eficiência, o policial militar não apenas descumpre o seu dever constitucional, mas também contribui para a naturalização de práticas arbitrárias e para o enfraquecimento da confiança pública nas instituições estatais (PARANÁ, 2025).

4. ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ NO CONTEXTO DA ABORDAGEM POLICIAL: RESULTADOS E DISCUSSÃO

A abordagem policial constitui um dos momentos de maior visibilidade e densidade na atividade de segurança pública, configurando um ponto crítico de interseção entre o poder de polícia do Estado e as liberdades individuais. Sob o prisma técnico-jurídico, cumpre distinguir as diferentes modalidades de intervenção policial ostensiva, visto que não possuem os mesmos requisitos legais. Conforme sistematiza o Ministério dos Direitos Humanos (BRASIL, 2018, p. 7-9), "abordagem policial" e "busca pessoal" não são expressões sinônimas: a atuação policial compreende desde interações preventivas, comunitárias, assistenciais e fiscalizações administrativas de trânsito até a solicitação justificada de dados de identificação civil (amparada

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

no art. 68 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 — Lei das Contravenções Penais), procedimentos que não implicam, por si sós, inspeção corporal.

A "busca pessoal" (revista no próprio corpo, nas vestes ou na esfera de custódia imediata do indivíduo, como bolsas, mochilas e veículos), por sua natureza invasiva e restritiva dos direitos fundamentais à intimidade e à inviolabilidade pessoal (art. 5º, X, da CF/1988), submete-se a requisito processual penal estrito. Nos termos dos artigos 240, § 2º, e 244 do Código de Processo Penal (CPP) e da jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, a busca pessoal sem mandado judicial exige, de forma inegociável, a presença de "fundada suspeita" — amparada em elementos objetivos e concretos — de que a pessoa oculte consigo arma proibida ou objetos que constituam corpo de delito (BRASIL, 2018, p. 6-7). Nesse diapasão, Araújo (2008, p. 9, 17) destaca a complexidade prática da seleção de abordados no policiamento cotidiano:

> Em tese, qualquer cidadão ou cidadã que circule pelas ruas, a pé ou em qualquer meio de transporte, pode ser parado(a) e revistado(a) em uma ação policial rotineira ou especial de prevenção da criminalidade. Na prática, porém, só alguns serão escolhidos e sabe-se que essa escolha não é aleatória, mas seletiva, que depende em larga medida de critérios prévios de suspeição, sejam eles: aparência física, atitude, local, horário, circunstâncias, ou alguma combinação desses e de outros fatores. (ARAÚJO, 2008, p. 9)

No entanto, estudos da sociologia da violência sobre o policiamento brasileiro (KANT DE LIMA, 1997; GALDEANO, 2013; SCHABBACH, 2015; TRAD et al., 2016) apontam o risco de que, na prática operacional, a discricionariedade policial seja contaminada por "marcadores" informais e estereótipos sociais. Em vez de se basear em elementos objetivos vinculados a um fato ilícito concreto, a suspeição passa a recair sobre características subjetivas do indivíduo — como aparência física, vestimentas, local de moradia e cor da pele —, evidenciando a persistência do racismo institucional e da desigualdade. Isso reflete um "saber informal das ruas" que se contrapõe ao ensino formal das academias, gerando uma "distonia cognitiva" (KANT DE LIMA, 1997 apud SCHABBACH, 2015, p. 170, 184) — isto é, uma dissonância entre o currículo legal explícito e o currículo oculto corporativo — na qual os preceitos de direitos humanos são percebidos pelos agentes como incompatíveis com a realidade prática do policiamento ostensivo. Cumpre ressalvar que o presente estudo, por sua natureza bibliográfica e documental, não realiza levantamento empírico primário que permita estimar a frequência de tais comportamentos entre o efetivo da PMPR, tratando-os como categorias analíticas preventivas.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Segundo Araújo (2008, p. 10), essa seletividade apontada pelos autores impõe à Polícia Militar do Paraná (PMPR) o desafio ético de dissociar a suspeição técnica do preconceito estrutural. A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) reforça esse entendimento em sua cartilha sobre grupos vulneráveis, destacando que a abordagem deve derivar de "elementos concretos e sensíveis", sendo vedada qualquer motivação baseada meramente no pertencimento da pessoa a um grupo social específico. No mesmo sentido, o Ministério dos Direitos Humanos orienta que a abordagem deve se desvincular de preconceitos íntimos e pautar-se pelo estrito cumprimento da lei, a fim de garantir a dignidade humana do revistado (BRASIL, 2018).

No que tange aos procedimentos operacionais, o uso da força é um componente intrínseco à abordagem. Segundo Araújo (2008, p. 10), a força manifesta-se em uma gradação que se inicia no comando verbal e pode culminar, em casos de ameaça extrema, no uso da força letal. O escalonamento do uso da força exige do policial militar um julgamento refinado, no qual as circunstâncias ambientais e a atitude do suspeito ditam o nível de resposta adequado.

A Revista de Ciências Policiais da Academia Policial Militar do Guatupê (2020) destaca o expressivo potencial da PMPR como instituição promotora de Direitos Humanos justamente através da capilaridade de sua missão de polícia ostensiva. Segundo a publicação:

> A Polícia Militar utiliza-se da abordagem policial para iniciar uma interação com a população, seja tão simplesmente para se comunicar com uma possível vítima de crime a fim de coletar os dados da ocorrência [...] seja para iniciar uma ação policial visando verificar uma atitude suspeita. [...] A abordagem policial representa um encontro da polícia com o público, sendo que os procedimentos técnicos adotados pelos policiais variam de acordo com as circunstâncias e com a avaliação feita pelo policial sobre a pessoa com quem interage. (APMG, 2020, p. 12-13)

Essa interação exige protocolos específicos para garantir a isonomia. A mesma revista destaca a necessidade de instrução técnica para a abordagem a grupos LGBT+, reforçando que o respeito à identidade de gênero e ao nome social é uma extensão direta dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, que veda qualquer forma de discriminação.

A literatura empírica específica sobre a corporação paranaense ilustra historicamente os desafios dessa transição cultural. Em pesquisa realizada por Tordoro (2014, p. 90) no âmbito de dissertação de mestrado junto a uma amostra de policiais militares do Paraná naquele período, constatou-se que 55,8% dos respondentes consideravam que a abordagem policial perdia eficiência quando observava estritamente os princípios dos direitos humanos. Para o autor, esse

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

índice reflete uma mentalidade autoritária enraizada no próprio tecido social brasileiro, uma vez que o policial militar provém dessa mesma sociedade e frequentemente ingressa na instituição trazendo consigo visões distorcidas sobre garantias fundamentais. Sob o rigor metodológico, cumpre destacar a distância temporal superior a uma década entre o levantamento de Tordoro (2014) e o cenário institucional de 2025, razão pela qual o referido percentual deve ser compreendido como registro histórico de tensões culturais pretéritas — em convergência com achados de outras unidades federativas, como o estudo de Schabbach (2015, p. 176-178) no Rio Grande do Sul, onde 79,5% dos policiais inquiridos apontavam antagonismo entre polícia e direitos humanos —, não podendo ser extrapolado automaticamente como medida direta das percepções atuais de toda a PMPR.

Para reverter esse quadro, Tordoro (2014) sugere a participação de policiais com experiência operacional ("operadores de rua") na docência de Direitos Humanos na PMPR, valendo-se de sua legitimidade prática para demonstrar aos novos soldados que o respeito à lei e à dignidade humana é plenamente compatível com a segurança e a eficácia tática. Ressalta-se, todavia, em consonância com as diretrizes de Educação Permanente em Segurança Pública (MINAYO et al., 2016; TRAD et al., 2016), que a vivência nas ruas não assegura, por si só, preparo pedagógico ou domínio técnico-jurídico, exigindo que a formação de instrutores integre experiência operacional, competência didática, atualização normativa e compromisso demonstrável com práticas não discriminatórias.

A responsabilidade estatal pela superação desse quadro é enfatizada pelo Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná (PARANÁ, 2015), que reconhece os profissionais da segurança pública como sujeitos de direitos e atribui ao Estado a responsabilidade de proporcionar aos policiais militares os conhecimentos necessários ao exercício profissional compatível com as garantias fundamentais. Nessa perspectiva, conforme observa Schabbach (2015, p. 164-165, 175) ao dialogar com levantamentos nacionais da SENASP, parte da resistência corporativa decorre do sentimento compartilhado pelos agentes de que eles próprios estariam "excluídos dos direitos humanos" diante da vitimização, do estresse ocupacional e das condições adversas do patrulhamento; por conseguinte, a promoção efetiva dos direitos humanos na abordagem policial pressupõe reconhecer o próprio policial militar como titular de garantias fundamentais, de saúde laboral e de proteção institucional. Alinhada a essa diretriz, a Portaria do Comando-Geral nº 330/2014 da PMPR estabelece que o ensino policial militar deve favorecer a compreensão da segurança pública como prática da cidadania em um Estado Democrático de Direito (PARANÁ, 2014).

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

No "I Encontro Virtual do CONPEDI" (2020), debateu-se que o ensino policial militar deve utilizar os Direitos Humanos como pano de fundo transversal, afastando o "ranço do autoritarismo" e as práticas de violência. Introduziu-se ainda o conceito de alteridade de Lévinas, propondo que a melhoria do relacionamento entre polícia e população depende da responsabilidade ética do "Eu" (policial militar) para com o "Outro" (cidadão).

Depreende-se, em diálogo com Araújo (2008), que o treinamento contínuo constitui uma dimensão indispensável — desde que articulada a protocolos operacionais padronizados, supervisão gerencial e mecanismos institucionais de controle e responsabilização — para garantir a segurança do policial, da sociedade e do próprio abordado. O policial capacitado identifica agressões, raciocina sob pressão e aplica a escala de força correta, minimizando conflitos e alcançando os objetivos institucionais de forma ética. O treinamento, portanto, é uma responsabilidade gerencial inafastável para que a PMPR consolide seu papel de guardiã da cidadania.

Para além das análises sobre o modelo histórico de policiamento, cumpre examinar os recentes instrumentos de atualização doutrinária no interior da corporação, representados pela Diretriz nº 015/2025-PM/3 (Diretriz Geral de Polícia Comunitária). Este documento normativo formaliza orientações institucionais compatíveis com o paradigma de polícia comunitária — em consonância com os canais estaduais de participação social, como os CONSEGs regulamentados pelo Decreto nº 5.381/2016 e atualizados pelos Decretos nº 2.556/2023 e nº 7.859/2024 —, cuja implementação prática demanda avaliação empírica específica. É na sua “Dimensão Filosófica” que a Diretriz dialoga com o conceito do policial militar como “pedagogo da cidadania” (BALESTRERI, 1998), estruturando a atuação ostensiva em três pilares normativos: a Participação Cidadã, a Função Policial Ampla e o Serviço Personalizado (PARANÁ, 2025, p. 8-9).

Ao estabelecer formalmente a Função Policial Ampla, a PMPR orienta que a atuação do policial militar transcenda a repressão imediata e a aplicação mecânica da lei, incorporando a mediação de conflitos e a proteção dos direitos humanos como objetivos institucionais. Durante a abordagem policial, essa dimensão requer que o policial militar exerça um Serviço Personalizado, pautado pela urbanidade e pelo respeito mútuo. Sob essa orientação normativa, busca-se superar o isolamento reativo descrito pela “Síndrome da Rainha Vermelha” (ROLIM, 2006). O policial militar paranaense, ao pautar sua conduta por esses princípios operacionais, aproxima-se do modelo de atuação educativa defendido por Balestreri (1998): aquele cuja visibilidade moral e conduta técnica reafirmam a cidadania no cotidiano operacional. Ressalta-se, contudo, que a consolidação efetiva dessa diretriz na cultura organizacional depende de

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

monitoramento contínuo por meio de indicadores objetivos — tais como a avaliação da qualidade das abordagens, o acompanhamento de registros junto à Ouvidoria e à Corregedoria e pesquisas de confiança comunitária.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida neste estudo evidenciou que a consolidação de práticas de abordagem policial compatíveis com o Estado Democrático de Direito exige o enfrentamento contínuo de heranças históricas repressivas e de tensões presentes na cultura organizacional. Embora o Brasil seja signatário dos principais tratados internacionais de proteção à dignidade da pessoa humana e possua um extenso catálogo de garantias fundamentais estabelecidas pela Constituição de 1988, a efetivação desses preceitos no dia a dia da atividade policial militar demanda superar a falsa dicotomia entre eficiência policial e respeito aos direitos humanos (BALESTRERI, 1998; ROLIM, 2006).

No âmbito da Polícia Militar do Paraná, verificou-se que a abordagem policial — e, de modo específico, a medida restritiva da busca pessoal disciplinada pelo art. 244 do Código de Processo Penal — constitui o principal ponto de contato e de potencial tensão entre a autoridade policial estatal e a cidadania. A literatura examinada demonstra que a substituição de critérios técnicos e objetivos de fundada suspeita por estereótipos informais compromete a legalidade da ação policial e alimenta a "distonia cognitiva" entre o ensino acadêmico formal e a subcultura prática das ruas (SCHABBACH, 2015; TORDORO, 2014).

Nesse cenário, a Diretriz nº 015/2025-PM/3 instaurada pela Polícia Militar do Paraná representa uma iniciativa normativa direcionada ao fortalecimento das práticas da filosofia de polícia comunitária, com o intuito de expandi-las do campo teórico para a aplicação prática nas ruas. Ao estabelecer como diretrizes institucionais a Função Policial Ampla, o Serviço Personalizado e a Participação Cidadã em articulação com espaços deliberativos como os CONSEGs (PARANÁ, 2016; 2023; 2024), a corporação sinaliza formalmente a importância da prevenção e da mediação pacífica de conflitos. Diante disso, este trabalho destaca que a Polícia Militar, em razão da capilaridade de sua função constitucional, possui expressivo potencial para contribuir com a proteção e a promoção cotidiana dos direitos humanos fundamentais, aproximando seus integrantes do referencial teórico de "pedagogos da cidadania" formulado por Balestreri (1998).

A análise reforça a importância de políticas institucionais de formação e aperfeiçoamento profissional que prestigiem a educação humanística aliada ao rigor técnico. Para tanto, a atualização contínua dos currículos nas escolas de formação de soldados e de oficiais, bem

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

como durante os cursos regulares de atualização e aperfeiçoamento, precisa integrar a experiência prática de operadores de rua ao domínio técnico e jurídico e à qualificação pedagógica. Além disso, esse aprimoramento educacional deve caminhar conjuntamente com protocolos operacionais claros, supervisão gerencial, controle interno e externo e contínua valorização das condições de trabalho e da saúde mental da carreira. Reafirma-se, desse modo, que o policial militar, para atuar como promotor da cidadania nas ruas, deve ser igualmente amparado como sujeito pleno de direitos humanos pela instituição e pelo Estado (SCHABBACH, 2015).

Por fim, reconhecem-se como limitações deste estudo seu recorte estritamente bibliográfico e documental e a ausência de dados empíricos primários sobre a recepção cotidiana das normativas recentes pelo efetivo da Polícia Militar do Paraná. Como agenda para pesquisas futuras, recomenda-se a realização de estudos de campo que avaliem os impactos práticos da Diretriz nº 015/2025-PM/3 sobre os indicadores de qualidade das abordagens policiais militares, a percepção contemporânea dos militares estaduais acerca dos direitos humanos e os níveis de confiança da população na instituição.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA POLICIAL MILITAR DO GUATUPÊ (APMG). Revista de Ciências Policiais: Direitos Humanos. Curitiba, v. 3, n. 3, 2020. Disponível em: http://www.apmg.pr.gov.br/sites/apmg/arquivos_restritos/files/documento/2020-07/revista_ciencias_policiais_v3_n3_2020_-_direitos_humanos.pdf. Acesso em: 2 maio 2024.

ALCÂNTARA HONÓRIO, Christiane; GARCIA DA SILVA, Sullyvan. Direitos Humanos e Polícia Militar: percepções e significados para os policiais militares do 17º BPM na cidade de Águas Lindas-Goiás. Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública, v. 11, n. 1, 2018.

ARAÚJO, Júlio César Rodrigues de. Abordagem policial: conduta ética e legal. Belo Horizonte: [s. n.], 2008.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. Direitos Humanos: coisa de polícia. Passo Fundo: CAPEC, Paster Editora, 1998.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 maio 2024.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

BRASIL. Decreto nº 11.497, de 23 de fevereiro de 1915. Faz a remodelação do Exército Nacional. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-11497-23-fevereiro-1915-513642-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 2 maio 2024.

BRASIL. Decreto nº 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Aprova as modificações feitas na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-12790-2-janeiro-1918-522465-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 2 maio 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 317, de 13 de março de 1967. Reorganiza as Polícias e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0317.htm. Acesso em: 2 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade. Brasília: SENASP, 2013.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP). Estatísticas Públicas. Brasília, DF: MJSP, 2024. Disponível em: https://www.sinesp.gov.br/estatisticaspublicas. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. *Abordagem Policial sob a Ótica dos Direitos Humanos*. Brasília: MDH, 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (CONPEDI). Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line]. Florianópolis: CONPEDI, 2020. (I Encontro Virtual do CONPEDI). Disponível em: http://site.conpedi.org.br/publicacoes/02q8agmu/09gc6o3b/5xec6pn4hfqTaPuZ.pdf. Acesso em: 2 maio 2024.

DE OLIVEIRA SILVA, Amanda; PRADO, Alessandro Martins. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. Anais do Siencult, v. 6, n. 1, p. 6-21, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Carta à Nação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2013. Disponível em: http://abordagempolicial.com/2013/07/forum-brasileiro-de-seguranca-publicaemite-carta-a-nacao/. Acesso em: 10 mar. 2024.

GALDEANO, Ana Paula. Voz e silêncio: os sentidos da violência no Conselho Comunitário de Segurança. Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar, São Carlos, v. 3, n. 2, p. 335-357, jul./dez. 2013.

GOEDERT FILHO, Valdir. O policial-militar como elo fundamental no mundo da vida: uma utopia possível. 2012. 59 f. Monografia (Curso de Direito) – Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

GOLDSTEIN, Herman. Policiando uma sociedade livre. Tradução de Marcello Rollemberg. 9. ed. São Paulo: USP, 2003.

MENDES, Marcos Baptista. Militarização da segurança pública no Brasil: a polícia militar e os cenários de sua construção histórico-cultural. [S. l.: s. n.], 2012. Disponível em: http://pt.slideshare.net/bengo54/militarizaao-da-seguranapublicanobrasil. Acesso em: 10 mar. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (coord.). Pesquisa nacional sobre as condições de trabalho e saúde dos policiais e sobre a abordagem policial à população LGBT. In: BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Pensando a Segurança Pública: Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Segurança Pública. Brasília, DF: SENASP, 2016. v. 6, p. 11-41.

MUNIZ, Jacqueline; PROENÇA JÚNIOR, Domício; DINIZ, Eugenio. Uso de força e ostensividade na ação policial. Conjuntura Política: boletim de análise, Belo Horizonte, v. 6, p. 22-26, 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por. Acesso em: 2 maio 2024.

PARANÁ. Decreto nº 5.381, de 24 de outubro de 2016. Aprova o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs. Curitiba: Casa Civil, 2016.

PARANÁ. Decreto nº 2.556, de 20 de junho de 2023. Altera dispositivos do Anexo Único do Decreto nº 5.381, de 24 de outubro de 2016 - Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança (Revogado pelo Decreto nº 7.859/2024). Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, n. 11442, 20 jun. 2023.

PARANÁ. Decreto nº 7.859, de 6 de novembro de 2024. Regulamenta os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs no âmbito do Estado do Paraná. Diário Oficial do Estado do Paraná, Curitiba, n. 11780, 6 nov. 2024.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. Estado-Maior. 3ª Seção (PM/3). Diretriz nº 015/2025-PM/3: Diretriz Geral de Polícia Comunitária no âmbito da PMPR. Curitiba: Comando-Geral da PMPR, 2025.

PARANÁ. Polícia Militar do Estado do Paraná. Portaria do Comando-Geral nº 330, de 14 de março de 2014. Estabelece as diretrizes de ensino. Curitiba: PMPR, 2014.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos. Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná. Curitiba: SEJU/ESDH, 2015.

ROLIM, Marcos. A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

SADER, Emir. O golpe no Brasil e a doutrina de segurança nacional. Carta Maior, 2014. Disponível em: http://www.cartamaior.com.br/?/Blog/Blog-do-Emir/O-golpe-noBrasil-e-a-doutrina-de-seguranca-nacional/2/27107. Acesso em: 5 fev. 2024.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

SARMENTO, Daniel. Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e ameaças. Rio de Janeiro: Fórum, 2016.

SCHABBACH, Letícia Maria. 'Com a lei debaixo do braço': Direitos humanos, formação e trabalho policial. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 157-188, jan./mar. 2015.

SOARES, Luiz Eduardo. Arquitetura Institucional da Segurança Pública no Brasil: Três propostas de Reforma Constitucional. 2012. Disponível em: http://www.luizeduardosoares.com/?p=997. Acesso em: 5 mar. 2024.

SOARES, Luiz Eduardo. Desmilitarização e reforma do modelo policial. Revista Le Monde Diplomatique Brasil, São Paulo, ed. 88, nov. 2013.

SOARES, Maria Victória Benevides. Educação, Democracia e Direitos Humanos. Jornal da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, maio 1997.

SOUZA, Adilson Paes de. O guardião da cidade: reflexões sobre casos de violência praticados por policiais militares. São Paulo: Escrituras Editora, 2013.

SOUZA, Luís Antônio F. Os limites do modelo policial brasileiro contemporâneo. Revista Le Monde Diplomatique Brasil, São Paulo, ed. 88, nov. 2013.

TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

TORDORO, Marco Antônio. A Ação Policial e os Direitos Humanos: Pesquisa sobre valores e atitudes de policiais militares paranaenses. 2014. 138 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2014.

TRAD, Leny Alves Bomfim (coord.). Abordagem policial e questões raciais: percepções e práticas de policiais e jovens negros em três capitais brasileiras. In: BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Pensando a Segurança Pública: Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Segurança Pública. Brasília, DF: SENASP, 2016. v. 6, p. 43-82.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.